



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

DELI S 1070/22

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO(A) DO CONSELHO DE ARQUITETURA E
URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021**

SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo, entidade sindical patronal representativa da categoria, com sede na Rua Bernardino Fanganiello, nº 691, CEP: 02512-000, Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 53.821.401/0001-79, cumprindo sua obrigação constitucional e estatutária, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO supra, a ser realizado pela **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP**, pelos seguintes motivos:



Rua Benardino Fanganiello, 691, Casa Verde, São Paulo – SP

www.sesvesp.com.br

Tel. (11) 3858.7360





SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO
ESTADO DE SÃO PAULO

1. DOS FATOS

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP tornou público o Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO supra, que tem como objeto a *“Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de prestação de serviços contínuo com dedicação de mão de obra exclusiva de Vigilância/Segurança Patrimonial Desarmada, para a Sede do CAU/SP”*.

A Sessão Pública para abertura das propostas e etapa de lances dar-se-á às 10h00 do dia **23/08/2022**. Entretanto, o ora Impugnante considera que há irregularidade no presente certame, posto que não foi exigido documento imprescindível à habilitação das licitantes.

Assim, não restou alternativa ao Impugnante, senão apresentar esta Impugnação, pelas razões a seguir aduzidas.

2. DO MÉRITO

O Edital traz a exigência de apresentação da documentação de habilitação das proponentes. Ocorre que não foram exigidos documentos imprescindíveis à comprovação da capacidade técnica das licitantes para o fornecimento do serviço ora pretendido para o Lote 02 - Vigilância

Além da documentação solicitada no Edital, entendemos que deverão ser também exigidos, para comprovação de qualificação técnica dos interessados, no mínimo:

I - **AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** unificada com o Certificado de Segurança, emitida pelo Sistema GESP (Gestão Eletrônica de Segurança Privada) do *Departamento de Polícia Federal*, com validade na data de apresentação (art. 14, I, da Lei Federal nº 7.102/83, e art. 4º da Portaria MJ/DPF nº 3.233/12).

II - **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO DE CADASTRAMENTO** perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, emitido pelo *Departamento Estadual de Polícia Científica*, com validade na data de apresentação (art. 14, II, da Lei Federal nº 7.102/83 e Portaria Estadual SSP-SP/DIRD nº 001/2001).

Tais documentos, essenciais conforme as normas em vigor, não foram contemplados no Edital.



Rua Benardino Fanganiello, 691, Casa Verde, São Paulo – SP

www.sesvesp.com.br

Tel. (11) 3858.7360





SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO
ESTADO DE SÃO PAULO

As disposições contidas nas normas acima, que estabelecem procedimentos para as empresas de segurança, exigem os referidos documentos. Desta forma, o Edital não está atendendo a legislação vigente que regula as atividades de vigilância e segurança privada, contrariando o art. 30, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, que determina a exigência da “**PROVA DE ATENDIMENTO A LEI ESPECIAL**”.

Diante do exposto, garantindo assim a observância à Lei Federal nº 7.102/83 e disposições posteriores, que estabelecem normas para a atividade de segurança privada, bem como objetivando o respeito à legalidade e o aperfeiçoamento do instrumento convocatório, aguardamos que Vossas Senhorias reconsiderem.

Lembramos que a contratante é responsável, tanto civil como penalmente, pela ocorrência de qualquer acidente envolvendo os homens contratados por empresas irregulares que não atendem a lei especial e funcionam clandestinamente aproveitando oportunidades em órgãos que não contemplam em seus processos licitatórios as exigências descritas anteriormente.

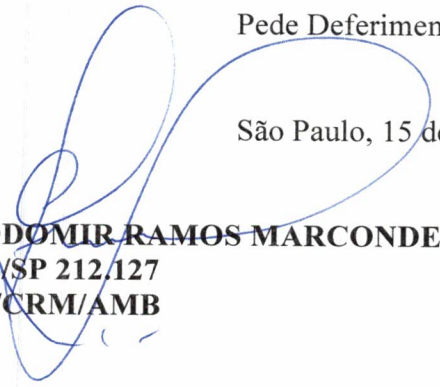
3. DO PEDIDO FINAL

Diante de todo o exposto, impõe-se a REFORMULAÇÃO do Edital, para que passe a exigir a documentação acima apontada, REPUBLICANDO-SE o novo Edital.

Na certeza de que serão tomadas as providências que o assunto requer, firmamos e colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Pede Deferimento.

São Paulo, 15 de agosto de 2022.


CLODOMIR RAMOS MARCONDES
OAB/SP 212.127
amb/CRM/AMB


ANGELO MARTINS BIRGOLIN
OAB/SP 263.296



Rua Benardino Fanganiello, 691, Casa Verde, São Paulo – SP

www.sesvesp.com.br

Tel. (11) 3858.7360

